



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº10

Dispõe sobre indústria e Comércio de São Sebastião do Oeste.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Senhor Prefeito autorizado a fazer lançamento de todos os comerciantes vendeiros, armazenista e bares.

Art. 2º- A taxa poderá ser aumentada até 0,3 da atual.

Art. 3º- O comércio obedecerá o seguinte horário para o seu funcionamento: Será aberto as 7 horas da manhã e fechado as 19 horas.

§. 1º- Será totalmente fechado todos os domingos e dias santos de guarda, bem como festas oficiais do Município e da Igreja Católica Apostólica Romana.

§. 2º- O Senhor Prefeito poderá liberar este artigo e parágrafos desde que justifique benefício geral.

§. 3º- Os bares e restaurantes fecharão apenas nos horários de procissão, terço nas ruas, bem como enterro quando passa em suas frentes.

Art. 4º- Fica ausente do imposto Municipal por um ano às indústrias, hotéis e pensões que se instalarem nesta cidade.

Art. 5º- Fica estipulada uma multa de Cr\$2.000,00 para quem infringir a lei, e esta será em dobro quando repetida.

Art. 6º- Revoga as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 20 de abril de 1964.

Ass. Jésus Borges de Moraes

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.